



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C- SUPJUR Nº. 042 /2012.

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ - SINDOPITA E A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO – CDRJ, VISANDO A ADEQUAÇÃO DO SETOR PORTUÁRIO ÀS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE INTERESSE COMUM ENTRE AS PARTES.**

**SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ**, com sede na Rodovia Rio Santos (BR101) Km 16,5, quadra 18, lotes 6/8, sala 202, Brisamar, Itaguaí, RJ, CEP: 23825-261, inscrito no CNPJ sob o nº 03.765.882/0001-74, doravante designado **SINDOPITA**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **MARCUS VINICIUS MONTEIRO SANTARÉM**, inscrito no CPF sob o nº 955.344.237-49 e a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, doravante denominada CDRJ, com sede na Rua Acre 21, Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, representada pelo seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, inscrito no CPF sob o nº. 510.709.017-68, conforme autorização da Diretoria Executiva da CDRJ em sua 1961ª reunião, realizada em 17/01/2012, tendo em vista o constante do processo nº. 30701/11, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, com fundamento legal nas disposições: da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por finalidade regular as atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação entre o SINDOPITA e a CDRJ, visando a implantação de um Centro de Atendimento à Emergências – CAE, de interesse comum, com objetivo de atender as necessidades do Porto de Itaguaí-RJ, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas, e o cumprimento de exigência feita pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA.



1/5



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### DO SINDOPITA

- I. Implantar em local estrategicamente escolhido pela Autoridade Portuária um Centro de Atendimento a Emergências com objetivo de atender as necessidades do porto de Itaguaí - RJ, contemplando as áreas sob gestão pública ou arrendadas;
- II. Apoiar a consolidação e a confecção pela CDRJ do Plano de Emergência Individual – PEI para o porto de Itaguaí-RJ;
- III. Adequar o local disponibilizado pela CDRJ para o estabelecimento de uma estrutura administrativa e logística com a finalidade de prevenção, monitoramento e combate aos eventos acidentais com óleo, derivados ou outros produtos químicos, sólidos, líquidos ou gasosos e a granel ou embalados (contêineres ou outros recipientes), dimensionado-a para atender as áreas sob gestão da CDRJ e as empresas signatárias dos contratos de prestação de serviço para este propósito;
- IV. Manter no Centro de Atendimento a Emergências uma equipe de técnicos, treinados e capacitados, em estado de plantão e prontidão, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma que possa ser acionada a qualquer momento;
- V. Desenvolver um programa de treinamentos teóricos e práticos, de forma periódica, abordando aspectos relacionados às operações de emergência para prevenção, preparação e resposta rápida;
- VI. Conduzir semestralmente ou por outro período definido pelo INEA exercícios simulados no atendimento a emergências para avaliação da capacidade de resposta das equipes e das empresas às situações de acidentes;
- VII. Disponibilizar, sempre que solicitado, a infraestrutura do Centro para atender as demandas advindas da coordenação do Plano de Auxílio Mutuo da Costa Verde PAM-COSTA VERDE;
- VIII. Fica estabelecido que o causador do acidente nas demandas acima mencionadas deverá assumir integralmente as despesas decorrentes do acidente.

2/5



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### DA CDRJ

Disponibilizar sem custos ao SINDOPITA, uma instalação com edificação administrativa, uma área coberta com estrutura metálica, um pátio pavimentado para guarda das embarcações e um píer e uma rampa com uso preferencial para atender ao funcionamento do Centro de Atendimento a Emergências do Porto de

Itaguaí adequado para facilitar a movimentação de equipamentos e materiais de combate a acidentes ambientais;

- I. Consolidar e encaminhar os projetos relativos à implantação do Centro e à confecção do PEI para análise e aprovação pelo INEA;
- II. Formalizar junto à coordenação do PAM COSTA VERDE os recursos materiais e pessoais, disponíveis no Centro;
- III. Disponibilizar o acesso às instalações portuárias sob sua autoridade, bem como as informações técnicas e operacionais relativas à atividade portuária;
- IV. Estabelecer, permanentemente, os mecanismos de troca de informações entre CDRJ, INEA e o SINDOPITA visando ampliar o conhecimento mútuo entre os procedimentos operacionais do setor;
- V. Promover a divulgação e a inclusão dos trabalhadores portuários nos cursos oferecidos pelo SINDOPITA;
- VI. Supervisionar as ações, programas e atividades relacionadas às operações da Central Integrada de Atendimento de Emergência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COORDENAÇÃO

Para constituir a Coordenação Técnica do presente Termo, e dos Termos Aditivos que vierem a ser assinados, a CDRJ e o SINDOPITA designarão um coordenador cada um, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura, com as atribuições de acompanhar a execução deste Termo, sugerir providências de correção e ajustamento, analisar e propor medidas de aprimoramento legal e operacional que contribuam para a adequação dos procedimentos desenvolvidos no Centro de Atendimento a Emergências.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

Um conveniente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo outro conveniente com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo, nem por prejuízos ou indenizações de qualquer natureza, seja cível, trabalhista, previdenciária ou securitária, que venham a ser causados em decorrência de atos dos prepostos ou associados destes convenientes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo não prevê, em nenhuma hipótese, repasse financeiro entre as partes, devendo cada uma das partes arcar com as responsabilidades assumidas na Cláusula Segunda.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

Em todo o material, equipamentos, peças publicitárias, veículos e outros meios de qualquer natureza, vinculados às atividades deste Termo, far-se-á constar "TERMO DE COOPERAÇÃO SINDOPITA/CDRJ".

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Termo deverá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, através de uma notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

**Parágrafo Único** – Este Termo também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Conveniência da Administração Superior Estadual e/ou da CDRJ;
- b) Inadimplência de qualquer das signatárias às condições conveniadas;
- c) Superveniência de norma legal que o torne material, formal ou legalmente inexecutável;
- d) Conveniência exclusiva das signatárias sendo, nesta circunstância, observada uma prévia comunicação de até 60 (sessenta) dias anteriores ao seu prazo final.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

A qualquer tempo e de comum acordo, este Instrumento poderá sofrer alterações, mediante Termo Aditivo, vedada, porém, a mudança do objeto.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O extrato do presente Termo deverá ser publicado em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo os encargos, em igual proporção, por conta da SINDOPITA e da CDRJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda controvérsia oriunda da interpretação ou da execução deste Termo.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 07 de maio de 2012.

**MARCUS VINICIUS MONTEIRO SANTAREM**  
Presidente  
SINDOPITA

**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

**TESTEMUNHAS:**

1)   
NOME: MARCOS O. CUNHA  
CPF: 518.260.207-30

2)   
NOME: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO EM 11/05/2012, PAG. 05  
reção nota fiscal em 111 e para uso desta  
DICTRA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO EM, 11/05/2012, PAG. 05

Advogada

CDRJ  
5/5  
DICTRA